



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL

PROJETO: PRODEFAZ - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PROFISCO/DF

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040-OC-BR
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADO: CAMILO ZUFELATO

I. CONTRATO

Este CONTRATO ("Contrato") é celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC-DF ("Contratante"), com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, 70075-900, Brasília – DF, neste ato representada pela Subsecretária de Compras Governamentais, **ANALICE MARQUES DA SILVA** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **CAMILO ZUFELATO** professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 27.280.783-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.982.968-67, na qualidade de Consultor Individual ("Consultor Individual"), cujo escritório principal está localizado na Rua Tibiriça, 1094, apto 702, Ribeirão Preto - SP, CEP nº 13.710-000, e-mail: camilo@usp.br.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Contratante tem interesse que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir:
- (b) o Consultor Individual está disposto a prestar esses Serviços,

PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:

II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

1.1 Definições

Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:

1. **Lei aplicável** significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no Brasil e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;
2. **Banco** significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA, ou qualquer outro fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;
3. **Consultor ou Empresa Consultora** significa quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo uma parceria, consórcio ou associação (PCA) que prestará os Serviços ao Contratante nos termos do contrato;
4. **Consultor Individual** significa aquele contratado para serviços em relação aos quais: (a) equipes não são necessárias; (b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e (c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando

a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa;

5. **Contrato** significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos, enumerados em sua Cláusula I, que são estas Condições Gerais (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices;

6. **Preço do Contrato** significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6.

7. **Data de Entrada em Vigor** significa a data em que o presente Contrato entrar em vigor conforme a subcláusula 2.1 das CGC;

8. **Moeda Estrangeira** significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente no país da Contratante;

9. **CGC** significa estas Condições Gerais do Contrato.

10. **Governo** significa o Governo do Brasil;

11. **Moeda nacional** significa a moeda do Brasil;

12. **Integrante** significa quaisquer das entidades que formam uma parceria, consórcio ou associação (PCA); e "Integrantes" significa todas estas firmas.

13. **Parte** significa a Contratante ou o Consultor Individual, conforme o caso, e "Partes" significam ambos;

14. **Pessoal** significa os empregados contratados pela Empresa Consultora ou Subconsultores para a prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;

15. **CSC** significa as Condições Especiais do Contrato através das quais o CGC pode receber emendas ou suplementos;

16. **Serviços** significa o trabalho que o Consultor Individual deverá realizar conforme este Contrato, descrito no Termo de Referência;

17. **Subconsultor**: significa qualquer pessoa ou empresa à qual o Consultor subcontrata a prestação de uma parte dos Serviços;

18. **Por Escrito** significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.

1.2 Lei que rege o Contrato

Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pelas leis do Brasil, especialmente o art. 42, § 5º da Lei Nacional de Licitações - Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

1.3 Idioma

O idioma do Contrato é o português.

1.4 Notificações

1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a que esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço indicado nas CEC.

1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CV.

1.5 Lugar Onde se Prestarão os Serviços

O lugar onde se prestarão os Serviços está indicado nas CEC.

1.6 Faculdades do Integrante a Cargo - Subcontratação e Consórcios

Para este Contrato são vedadas parceria, consórcio, associação e subcontratação.

1.7 Representantes Autorizados

Para este Contrato são vedadas parceria, consórcio, associação e subcontratação.

1.8 Impostos e Encargos

O Consultor Individual pagará os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme indicado nas CEC, cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato

1.9 Práticas Proibidas

1.9.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas (Do you mean “corrosivas”); e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

a.a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

b.b. todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.9.1(f) a seguir.

(b) Se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante

cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.9.2 (b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante,

fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.9.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9.2 Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantiram:

(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;

(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;

(f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com atividades financiadas pelo Banco;

(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.9.1 (b).

1.9.3 O Consultor Individual garante que:

(a) Não possui nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

(b) Empreenderá os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de Práticas Proibidas.

(c) No processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução do contrato), observará as leis sobre Práticas Proibidas aplicáveis Brasil.

1.10 Elegibilidade

O Consultor Individual deverá ser originário de países membros do Banco. Considera-se que um Consultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

1. Um indivíduo tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

1.1. é cidadão de um país membro; ou

1.2. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.

Se o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, coletados ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação de origem dos bens identificados como “fabricado na União Europeia”, estes serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da firma produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

2.1 Entrada em Vigor do Contrato

Este Contrato entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as Partes ou outra data posterior indicada nas CEC. A data em que o Contrato entrar em vigor é definida como a Data de Entrada em Vigor.

2.2 Começo da Prestação dos Serviços

O Consultor Individual começará a prestar os Serviços o mais tardar no número de dias depois da data de entrada em vigor indicado nas CEC.

2.3 Expiração do Contrato

A menos que se rescinda antes, conforme disposto na Cláusula 2.6 destas CGC, este Contrato vencerá no final do prazo especificado nas CEC, contado a partir da data de entrada em vigor.

2.4 Modificações ou Mudanças - Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, conforme o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

2.5 Força Maior

2.5.1 Definição

Para os fins deste Contrato, “força maior” significa um acontecimento fora do controle de uma das Partes que faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte resulte impossível ou tão pouco viável que pode ser considerado impossível sob tais circunstâncias.

2.5.2 Não Violação do Contrato

O descumprimento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este descumprimento se deva a um evento de força maior, desde que a Parte afetada por tal evento (a) tenha adotado todas as precauções possíveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (b) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.

2.5.3 Prorrogação do Prazo

O prazo dentro do qual a Contratada deve realizar a tarefa nos termos deste Contrato não será prorrogado e caso a Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de força maior ou caso fortuito o contrato será resolvido.

2.5.4 Pagamentos

Durante o período de incapacidade para prestar os serviços como resultado de um evento de força maior, o Consultor Individual terá direito a continuar recebendo os pagamentos nos termos deste contrato, assim como a ser reembolsado por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função dos serviços e reativação dos mesmos depois do final deste período.

2.6 Término

2.6.1 Pela Contratante

A Contratante poderá dar por terminado este Contrato se suceder quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) desta Cláusula 2.6.1 das CGC. Nesta circunstância, a Contratante enviará uma notificação de término por escrito ao Consultor individual pelo menos com (30) dias de antecedência à data de término, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (e).

(a) Se o Consultor Individual continuar inadimplente em relação às obrigações contratadas nos termos deste Contrato, dentro de trinta (30) dias depois de haver sido notificado ou dentro de outro prazo maior que a Contratante aceite posteriormente por escrito;

(b) Se o Consultor Individual for declarado insolvente ou em estado falimentar;

(c) Se a Contratante vier a concluir que o Consultor Individual participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a concorrência ou a execução do contrato;

(d) Se o Consultor Individual, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias;

(e) Se a Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

2.6.2 Pelo Consultor Individual

O Consultor Individual poderá rescindir este contrato, mediante uma notificação por escrito à Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência, se suceder um dos eventos especificados nos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 2.6.2 das CGC:

(a) Se a Contratante deixa de pagar um valor devido ao Consultor Individual nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a Cláusula 7 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação por escrito do Consultor individual sobre a mora no pagamento.

(b) Se o Consultor Individual, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias.

2.6.3 Pagamentos ao Terminar-se o Contrato

Ao término deste Contrato, conforme estipulado nas Cláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, a Contratante efetuará ao Consultor Individual pagamento nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do término.

3. Obrigações do Consultor Individual

3.1 Generalidades

3.1.1 Qualidade dos Serviços

O Consultor Individual prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros.

O Consultor Individual atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal da Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos da Contratante em todas suas negociações com terceiros.

O Consultor Individual se compromete a prestar os Serviços de acordo com integridade e ética profissional.

3.2 Conflito de Interesses

O Consultor Individual deve outorgar máxima importância aos interesses da Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros trabalhos ou com seus próprios interesses corporativos.

3.2.1 Proibição ao Consultor Individual de Aceitar Comissões, Descontos e etc.

A remuneração do Consultor Individual nos termos da Cláusula 4 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato ou Serviços e o Consultor Individual não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato ou serviços, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, o Consultor Individual fará todo o possível para prevenir o recebimento por terceiros de pagamentos adicionais deste tipo.

3.2.2 Proibição ao Consultor Individual de Participar em Certas Atividades

O Consultor Individual convém que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) como resultado dos serviços prestados por si para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado a eles.

3.2.3 Proibição ao Consultor Individual de Desenvolver Atividades Conflitivas

O Consultor Individual não poderá participar, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que esteja em conflito com as atividades atribuídas a ele neste Contrato.

3.3 Confidencialidade

3.3.1 O Consultor Individual, exceto com prévio consentimento por escrito da Contratante, não poderá revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços. Nem o Consultor Individual poderá publicar as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.

3.3.2 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor Individual não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações da Contratante sem o consentimento prévio por escrito desta.

3.4 Seguros que Deverá Contratar o Consultor Individual

O Consultor Individual será responsável por contratar os seguros pertinentes.

3.5 Ações do Consultor Individual que Requerem a Aprovação Prévia da Contratante

O Consultor Individual deverá obter por escrito aprovação prévia da Contratante para tomar quaisquer ações que possam estar estipuladas nas CEC.

3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios

O Consultor Individual apresentará à Contratante os relatórios e documentos especificados no Item 11 do Termo de Referência, na forma, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos no Item 17 do TDR.

3.7 Propriedade da Contratante dos Documentos Preparados pelo Consultor Individual

(a) Todos os planos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pelo Consultor Individual nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade da Contratante, e o Consultor Individual entregará à Contratante estes documentos acompanhados de um inventário pormenorizado, no mais tardar na data de expiração do Contrato.

(b) O Consultor Individual poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do uso futuro destes documentos, se houver, será indicada nas CEC.

3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria

O Consultor Individual: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor que identifique claramente todas as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que a Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até três (3) anos depois da expiração ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pela Contratante ou pelo Banco, se assim exigir a Contratante ou o Banco, conforme o caso.

4. Pagamentos ao Consultor Individual

4.1 Pagamento por Preço Global

O pagamento total ao Consultor Individual não deve exceder o preço do contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos para executar os Serviços descritos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

4.2 Preço do Contrato

O preço pagável em moeda nacional (Real - R\$) está estabelecido nas CEC.

4.3 Prazos e Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados ao Consultor Individual de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na Cláusula 6 das CEC.

4.4 Sobre Pagamentos Atrasados

Se a Contratante atrasar os pagamentos mais de 30 (trinta) dias depois da data estabelecida na Cláusula 6.4 das CEC, deverá pagar o valor corrigido ao Consultor Individual conforme estabelecido na Cláusula 6.6 das CEC.

5. Boa fé

As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de ambas as partes nos termos deste Contrato e adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.

6. Sanções

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Consultor Individual às penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas da Lei nº 8.666/93.

7. Solução de Controvérsias

7.1 Solução Amigável

As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do Contrato e o êxito do trabalho. As partes farão o possível para chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surjam deste Contrato ou de sua interpretação.

7.2 Eleição de Foro

Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões nos termos deste Contrato que não tenha podido ser solucionada de forma amigável dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento por uma das Partes do pedido da outra parte referente a esta solução amigável, será dirimida conforme Cláusula 14 das CEC (Eleição de Foro).

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO:

1. Serviços

1.1 O Consultor Individual prestará os serviços de consultoria para a realização de pesquisa e a compilação de dados para a elaboração de relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo IPEA no estudo denominado "*Custo Unitário de Execução*

Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA" (Item 7.1 do Termo de Referência)

1.2 O Consultor Individual apresentará os relatórios e produtos à Contratante na forma e dentro dos prazos indicados nos Itens 11 e 16 do Termo de Referência.

1.3 O Consultor Individual assumirá quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto do contrato.

2. Local de Execução dos Serviços

2.1 Os serviços serão executados em campo, na Vara de Execuções Fiscais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), e em escritório do Consultor Individual.

2.2 Não há vedação ao teletrabalho, desde que acordado entre as Partes, respeitadas as políticas de segurança de informação

3. Prazo

3.1 O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato até o dia **31/03/2021** (54219509).

4. Obrigações das Partes

4.1 Obrigações e Responsabilidades do Consultor Individual

4.1.1 As obrigações e responsabilidades do Consultor Individual são aquelas estabelecidas no Item 25 do Termo de Referência.

4.1.2 Cabe, ainda, ao Consultor Individual:

(a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

(b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

(c) Entregar os documentos pertinentes, garantindo alto padrão de qualidade;

(d) Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

(e) Contratar os seguros pertinentes e cabíveis.

4.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratante

4.2.1 As obrigações e responsabilidades do Consultor Individual são aquelas estabelecidas no Item 26 do Termo de Referência.

4.2.2 Cabe, ainda, à Contratada:

(a) Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Consultor Individual ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, cujas obrigações serão:

(b) Designar Executor do contrato conforme Cláusula 5 destas CEC.

5. Executor do Contrato

5.1 A Contratante designará, por ato interno, um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no § 5º do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal).

5.2 O Executor realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, o qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, a fim de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Cabe ao Executor:

(a) a aceitação e aprovação dos relatórios e outros elementos que devem ser fornecidos pelo Consultor Individual;

(b) o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos;

(c) o recebimento provisório será emitido na entrega do Relatório final analítico na Reunião de

término do projeto;

(d) o recebimento definitivo emitido 5 (cinco) dias úteis após a entrega do recebimento provisório.

6. Pagamentos

6.1 Generalidades

6.1.1 O Consultor Individual será contratado por preço global, sempre vinculado a produtos de trabalho, já incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, elaboração de relatórios, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer despesas operacionais pertinentes.

6.1.2 Não haverá despesas reembolsáveis

6.1.3 O pagamento se fará mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do Consultor Individual, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

6.1.4 As regras de pagamento seguem as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o prazo para pagamento e contado da data de aceitação dos serviços.

6.2 Valor Máximo

6.2.1 A Contratante pagará ao Consultor Individual, uma quantia não superior a R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), correspondente ao pagamento de honorários e quaisquer despesas reembolsáveis.

6.2.2 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada de até 1.400 (mil e quatrocentas) horas de trabalho será pago o valor máximo de R\$ 81,4285714 (oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), por hora efetivamente trabalhada.

6.2.3 Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que estão incluídos no preço, todos os custos, despesas e lucros, para o Consultor Individual, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

6.3 Parcelas Referentes ao Imposto

6.3.1 Da parcela referente à Remuneração do Consultor Individual, a Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

- (a) Imposto de Renda (IR);
- (b) Imposto Sobre Serviços (ISS);
- (c) INSS.

6.3.2 Os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre a fatura serão descontados do Consultor Individual, conforme estabelecido pela legislação vigente.

6.4 Cronograma

6.4.1 Os pagamentos serão efetuados em Real (R\$), dentro dos 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor Individual das faturas em duplicata ao Executor designado na Cláusula 5 destas CEG.

6.5 Condições de Pagamento

6.5.1 O pagamento dos serviços será realizado, em reais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Relatório de Execução de Serviços, acompanhado das respectivas faturas, se houver, e da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, e após a aprovação do Executor designado para acompanhamento dos serviços.

6.5.2 Para efeito de pagamento, o Consultor Individual deverá apresentar os seguintes documentos:

- (a) Certidão Conjunta de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106, de 30 de abril de 2007);
- (b) Certificado negativa de débitos trabalhistas, fornecido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011);

(c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 23.873, 04 de julho de 2003).

6.6 Atraso no Pagamento

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, conforme a alínea "a", inciso XIV, artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata temporis*" do IPCA, conforme o Decreto Distrital nº Decreto 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7. Débitos com a Fazenda Pública

Os débitos do Consultor Individual com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

8. Dotação Orçamentária

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

- (a) Unidade Orçamentária: 19101;
- (b) Unidade Gestora: 130103;
- (c) Programa de Trabalho: 04.122.6203.31046.0001;
- (d) Natureza da Despesa: 339035;
- (e) Destinação de Recursos: Programa de Desenvolvimento Fazendário – PRODEFAZ/PROFISCO-DF;
- (f) Nota de Empenho 2021NE00908 (55067192).

9. Publicidade

A Contratante providenciará a remessa de extrato deste Termo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

10. Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Consultor Individual às consequências determinadas pelo artigo 80, sem prejuízo das demais sanções cabíveis estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

11. Denúncia

O Contrato poderá ser denunciado de comum acordo, mediante manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12. Proibição de Conteúdo Discriminatório Contra a Mulher

12.1 Nos termos da Lei do Distrito Federal nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, e do Decreto nº 39.365, de 26 de julho de 2017, é proibido neste Contrato conteúdo:

- (a) discriminatório contra a mulher;
- (b) que incentive a violência contra a mulher;
- (c) que exponha a mulher a constrangimento;
- (d) homofóbico;
- (e) que represente qualquer tipo de discriminação.

12.2 O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13. Proibição de Atos de Fraude e Corrupção

13.1 O Banco exige que todos os Consultores observem as Políticas para a Contratação e Seleção de Consultores financiados pelo BID. Em particular, o Banco exige que todos os Consultores que apresentaram propostas ou estão participando de projetos financiados pelo Banco observem os mais altos níveis éticos, e denunciem ao Banco todo ato suspeito de fraude e corrupção do qual tenham conhecimento ou sejam informados. Os atos de fraude e corrupção estão proibidos. O Banco também adotará medidas em caso de denúncias relacionadas com supostos atos de fraude e corrupção, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco.

13.2 As partes declaram-se cientes e cumpridoras das leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.

13.3 Havendo irregularidades neste instrumento, deve ser realizado contrato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone 0800-644-9060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

14. Eleição de Foro

As Partes, de comum acordo, elegem a Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato, que não puderem ser decididas de forma amigável, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PELA CONTRATANTE:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais

PELO CONSULTOR:

CAMILO ZUFELATO
Consultor Individual



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Zufelato, Usuário Externo**, em 02/02/2021, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 02/02/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55214734** código CRC= **F61A659A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

